CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8.662 Pag. 04
Data 26 / 12 / 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 145/2019

SÚMULA: Referenda o termo de convênio que celebram entre si, o Banco do Brasil S.A., e o município de Apucarana, para concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores, aposentados e pensionistas, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, como especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, após deliberação e aprovação plenária do projeto de decreto legislativo nº. 134/19, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e, de acordo com o artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, eu, presidente, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Referenda o termo de convênio que celebram entre si, o Banco do Brasil S.A., e o município de Apucarana, para concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores, aposentados e pensionistas, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 2º. O presente convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta tomadores de empréstimos e financiamentos vinculados à convenente, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a convenente.

Art. 3º. O banco, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e financiamentos diretamente aos servidores, aposentados e/ou pensionistas da administração direta e indireta da convenente, com as condições livremente negociadas entre os servidores, aposentados e/ou pensionistas e o banco, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento, observando-se o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses nas operações contratadas.

Art. 4º. Para a concessão de empréstimo e financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os servidores, aposentados e pensionistas deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste convênio, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. O presente convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos servidores, aposentados e pensionistas com a instituição financeira que tenha firmado com a convenente, acordo definindo as condições e demais critérios para a contração da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os servidores, aposentados e pensionistas e o banco.

Art. 6º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 2019.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

JCSS/OTL.